

**NORMA COMPLEMENTAR 004/PPGEU**  
**EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

**PARTE 1 – MESTRADO**

1. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do pós-graduando de dar continuidade à pesquisa do Mestrado, conforme artigo 26º do Regimento Interno do PPGEU, por meio da elaboração de Plano de Pesquisa e Relatório de Qualificação.
  2. O Plano de Pesquisa e o Relatório de Qualificação devem ser apresentados de maneira clara, contendo no mínimo: resumo, introdução, justificativa, objetivos, síntese da bibliografia fundamental, método e plano de trabalho, resultados esperados e cronograma de execução.
  3. O Exame de Qualificação constituir-se-á num processo com as seguintes etapas:
    - a. Num prazo máximo de 3 (três) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU (90 dias), o aluno deverá apresentar, com a aprovação do orientador, 2 (duas) vias impressas e encadernadas de seu Plano de Pesquisa;
    - b. Esta primeira versão do Plano de Pesquisa será encaminhada a 2 (dois) docentes indicados pela Coordenação do PPGEU (excluído o orientador), cada um dos quais deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer sobre o mesmo, em formulário apropriado; tais pareceres serão informados ao aluno e ao orientador; se ambos os pareceres forem desfavoráveis, o Plano de Pesquisa deverá ser refeito e novamente submetido em 30 (trinta) dias, para nova avaliação pelos mesmos docentes, também em 30 (trinta) dias;
    - c. Num prazo máximo de 18 (Dezoito) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU, o aluno deverá realizar a exposição e a defesa orais de um Relatório de Qualificação. Para o agendamento do exame o aluno deverá entregar à secretaria do PPGEU a seguinte documentação: **1 (uma) via impressa do Relatório de Qualificação (esta via pertencerá aos arquivos da secretaria do PPGEU), o arquivo PDF idêntico do Relatório de Qualificação com limite máximo de 10 MB**, o requerimento de data/banca de Exame de Qualificação e os Cadastros dos docentes membros da banca com, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**. Este Relatório de Qualificação será uma versão mais avançada do Plano de Pesquisa apresentado anteriormente, contendo alterações em relação à primeira versão e eventuais resultados já obtidos na pesquisa.
  4. Caso, durante o prazo indicado no item 3.a, o Plano de Pesquisa do aluno tenha sido aprovado por agência de financiamento externa, com emissão de parecer, será dispensada a etapa descrita no item 3.b.
  5. O Relatório de Qualificação, bem como o desempenho do aluno na sua apresentação e defesa oral, serão avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente constituída pela CPG-EU para esse fim.
  6. **A Comissão Julgadora será constituída pelo professor orientador, credenciado no PPGEU, que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) outros membros, portadores do título de Doutor. Nesse sentido, os Relatórios de Qualificação serão encaminhados aos respectivos membros da banca por e-mail em formato PDF.**
- Parágrafo Único: Se o docente pertencente à banca quiser a via do relatório em forma física (impressa), tal informação deverá constar no formulário de Requerimento de Data/Banca de Qualificação e o aluno ficará responsável por entregar à secretaria os respectivos volumes para o respectivo encaminhamento.**
7. A solicitação de exposição e defesa do Relatório de Qualificação, incluindo a sugestão de data e dos membros que possam constituir a Comissão Julgadora, será encaminhada pelo orientador à CPG-EU, que analisará o preenchimento dos requisitos por parte do candidato e definirá a Comissão Julgadora e a data de realização.
  8. A exposição oral do Relatório de Qualificação será pública, com duração, máxima, de 30 (trinta) minutos, seguindo-se a argüição por parte da Comissão Julgadora.

9. Constituem-se elementos essenciais para o julgamento, por parte da Comissão Julgadora:
- a. Conteúdo do Relatório de Qualificação, conforme especificado nos itens 2 e 3.c desta Norma.
  - b. Apresentação (domínio do tema, observância do tempo disponível e capacidade de exposição).
10. Finda a exposição e a argüição, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, ao candidato, um conceito de “A” até “E”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a “B”, da maioria dos membros da Comissão.
11. É facultada ao aluno que venha a ser reprovado no Exame de Qualificação uma segunda oportunidade para a exposição e defesa do Relatório de Qualificação, num prazo não superior a 2 (dois) meses, a partir da data de realização da primeira apresentação.

## PARTE 2 – DOUTORADO

12. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do pós-graduando de dar continuidade à pesquisa do Doutorado, conforme artigo 26º do Regimento Interno do PPGEU, por meio da elaboração e exposição oral de um Relatório de Qualificação.
13. O Relatório de Qualificação deve ser apresentado de maneira clara, contendo no mínimo: resumo, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, método e plano de trabalho, resultados parciais e cronograma de continuidade da pesquisa.
14. O Exame de Qualificação constituir-se-á num processo com as seguintes etapas:
- a. Num prazo máximo de 30 (trinta) meses após a data de matrícula inicial no PPGEU, o aluno deverá fazer a exposição e a defesa orais do Relatório de Qualificação. Para o agendamento do exame o aluno deverá entregar à secretaria do PPGEU a seguinte documentação: **1 (uma) via impressa do Relatório de Qualificação (esta via pertencerá aos arquivos da secretaria do PPGEU), o arquivo PDF idêntico do Relatório de Qualificação com limite máximo de 10 MB**, o requerimento de data/banca de Exame de Qualificação e os Cadastros dos docentes membros da banca com, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**. Este Relatório de Qualificação deverá conter, no mínimo, o Plano de Pesquisa atualizado, uma Revisão Bibliográfica avançada e os resultados já obtidos.
  - b. Apresentar a comprovação da submissão ou da publicação de pelo menos um artigo técnico ou científico, de autoria conjunta – orientando e orientador -, relacionado com a pesquisa desenvolvida e submetido a periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado com nível, pelo menos, Qualis B3 pela CAPES, na Área Engenharias I. Essa exigência poderá ser substituída por publicação efetivamente ocorrida em livro ou capítulo de livro, de autoria conjunta – orientando e orientador, que esteja relacionada com a pesquisa desenvolvida, ter ISBN, o qual deverá ter um volume encaminhado complementarmente a referida documentação
15. O Relatório de Qualificação, bem como o desempenho do aluno na sua apresentação e defesa oral, serão avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente constituída pela CPG-EU para esse fim.
- 16. A Comissão Julgadora será constituída pelo professor orientador, credenciado no PPGEU, que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) outros membros, portadores do título de Doutor. Nesse sentido, os Relatórios de Qualificação serão encaminhados aos respectivos membros da banca por e-mail em formato PDF.**
- Parágrafo Único: Se o docente pertencente à banca quiser a via do relatório em forma física (impressa), tal informação deverá constar no formulário de Requerimento de Data/Banca de Qualificação e o aluno ficará responsável por entregar à secretaria os respectivos volumes para o respectivo encaminhamento.**
17. A solicitação de exposição e defesa do Relatório de Qualificação, incluindo a sugestão de data e dos membros que possam constituir a Comissão Julgadora, será encaminhada pelo

orientador à CPG-EU, que analisará o preenchimento dos requisitos por parte do candidato e definirá a Comissão Julgadora e a data de realização.

18. A exposição oral do Relatório de Qualificação será pública, com duração, máxima, de 50 (cinquenta) minutos, seguindo-se a argüição por parte da Comissão Julgadora.

19. Constituem-se elementos essenciais para o julgamento, por parte da Comissão Julgadora:

a. Conteúdo do Relatório de Qualificação, conforme especificado nos itens 13 e 14.a desta Norma.

b. Apresentação (domínio do tema, observância do tempo disponível e capacidade de exposição).

20. Finda a exposição e a argüição, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, ao candidato, um conceito de “A” até “E”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a “B”, da maioria dos Membros da Comissão.

21. É facultada ao aluno que venha a ser reprovado no Exame de Qualificação uma segunda oportunidade para a exposição e defesa do Relatório de Qualificação, num prazo não superior a 2 (dois) meses, a partir da data de realização da primeira apresentação

Aprovada na 166ª Reunião da CPG do PPGEU, em 10 / 11 / 2010

Aprovada na 170ª Reunião da CPG do PPGEU, em 06 /04 / 2011 –nova redação item 6 e 16

Aprovada na 198ª Reunião da CPG do PPGEU, em 04/12/2013 – nova redação item 3c

**Aprovada na 256ª Reunião da CPG do PPGEU, em 08/05/2019 – nova redação item 3c, 6, 14a, 16.**